PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

cm - 55

42

MENSAGEM Nº ~~030~~ - DE 07 DE JULHO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Dracena/SP e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Considerando o advento da lei federal 12.608 de 10 de abril de 2012 instituindo a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, que dispôs em seu art. 8º as competências dos municípios frente as ações de proteção e defesa civil junto ao sistema nacional de proteção de defesa civil.

Considerando a instrução normativa Nº 02 de 20 de dezembro de 2016 que estabeleceu procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios Estados e pelo Distrito Federal.

Considerando o decreto estadual 64.849 de 06 de março de 2020 que autorizou a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando ao aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, em especial seu artigo 2º inciso I letra "a" onde verifica-se:

> "Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conterá:
> I - Comprovação:
> a) da existência de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, instituída mediante ato normativo municipal.

Considerando a necessidade de o município de Dracena possuir lei especifica de criação de sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão indispensável para a celebração de convênios junto aos governos estaduais e federais, conforme acima demostrado.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI
DD. VICE PRESIDENTE no exercício da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

42

PROJETO DE LEI Nº ~~030~~ - DE 07 DE JULHO DE 2021.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Dracena/SP e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMPDEC do Município de Dracena, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

PROJETO DE LEI Nº 030 - DE 07 DE JULHO DE 2021.

Fl 02

Art. 5° - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6° - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7° - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8° - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais representantes de todas as secretarias municipais, representante da Emdaep, Fundec, pessoas e profissionais de outras áreas, quer da esfera Federal ou Estadual, com sede no Município, além de integrantes de entidades civis e privadas, que serão indicadas ao Sr. Prefeito Municipal, pelo Presidente da COMDEC(Conselho Municipal de Defesa Civil), ouvidos previamente, os órgãos supra citados.

Art. 9° - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.331, de 12.12.2005 e 4.866, de 18.05.2021.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3331 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, com o objetivo de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir as conseqüências nocivas de eventos desastrosos, a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2° - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o seu bem estar social.

Artigo 3° - O SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4° - Para o funcionamento do SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, será constituída a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, todas as medidas previstas no artigo 2°, desta Lei.

Artigo 5° - A Comissão Municipal de Defesa Civil será constituída pela representação de cada uma das Secretarias Municipais; da EMDAEP; da FUNDEC e da Empresa Municipal de Saúde, cujos membros serão indicados pelos seus respectivos Titulares.

Parágrafo único – Farão parte, também, da COMDEC, pessoas e profissionais de outras áreas, quer de esfera Federal ou Estadual, com sede no Município, além de integrantes de entidades civis e privados, que serão indicadas ao Sr. Prefeito Municipal, pelo Presidente da COMDEC, ouvidos previamente, os órgãos supra citados.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem nenhum ônus para o Município.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive, requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento dará o suporte administrativo a COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Artigo 7º - No caso de ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará imediatamente todas as medidas cabíveis a fim de solucionar o problema, inclusive, se for o caso, requisitará o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada através da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana, da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC deverá requerer ao Prefeito a decretação de Estado de Calamidade Pública.

Artigo 8º - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, sendo aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Artigo 9º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3331 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Fls. 03

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.866 - DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre alteração no "caput" do artigo 5º, da Lei 3.331, de 12.12.2005, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O "caput" do artigo 5º, da Lei nº 3.331, de 12.12.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será constituída pela representação de cada uma das Secretarias Municipais; da EMDAEP e da FUNDEC, cujos membros serão indicados pelos seus respectivos Titulares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de maio de 2021.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos